

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0298/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0298/1998 DE 12/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

EMENTA:

Dispoe sobre a inclusao em qualquer tipo de documento de identificacao para usuarios dos servicos publicos municipais de saude, de dados relevantes sobre a saude do portador, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:23:09

00000016269-81



ARQUIVADO EM 22/01/2

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Arquivado em 1/1/1

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



279

Folha n.º 01 de 01
n.º 298 do 1º
HT

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0298/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 MAI 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL. SUB. METROP. E M.A.
Saúde, Previdência Social e Trabalho
F. M. M. S. E. O. G. A. M. E. N. T. O.
_____ PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão em qualquer tipo de documento de identificação para usuários dos serviços públicos municipais de saúde, de dados relevantes sobre a saúde do portador, e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo. Decreta:

Artigo 1º - os documentos de identificação expedidos pelo Poder Público Municipal para os usuários de seus serviços de saúde, inclusive o PAS, deverão conter os dados mais relevantes sobre a saúde do portador.

Parágrafo 1º - Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Tipo sanguíneo;
- II - Se o usuário é diabético;
- III - Se o usuário é ou não hipertenso;
- IV - Se o usuário é ou não portador de doença cardíaca;

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 12 MAI 1998 ★
- DT. 10 -

Gabinete do Vereador Celso Cardoso



198

198

198

198

198

198

198

198

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR SE JUNTADO(S) ASSINADO(S) rubrica

cado(s) sob n.º 02 e rubrica

n.º 04 198/05/90 a 198/05/90



Folha n.º	298	de 310
n.º	19	98

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Cardoso

V - Se o usuário é ou não portador de alergia que possa vir acarretar risco de vida.

Parágrafo 2º - O usuário pode solicitar que conste qualquer outro dado relevante para a sua saúde, desde que o pedido seja referendado por médico da unidade do Serviço Público de Saúde responsável pela expedição do documento.

Parágrafo 3º - A inclusão dos dados a que se refere esta Lei só será realizada com a anuência expressa do usuário do documento devendo, porém, os responsáveis pelo atendimento dos serviços públicos municipais de saúde, mostrarem a conveniência da medida.

Artigo 2º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, de 1998.

[Handwritten signature]
GELSO CARDOSO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha n.º	03	de	10
n.º	298	do	19
GP			
K7			

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa incluir nos documentos de identificação expedidos pelos serviços públicos municipais de saúde, dados relevantes sobre a saúde dos seus portadores de modo a que na hipótese de acidente, de mal-subito, quando inconscientes e longe de parentes, possam os referidos cidadãos serem socorridos de modo eficiente. Com tal carteira, médicos e paramédicos disporão de um mínimo de informações para que a ajuda prestada não se transforme em tragédia por desconhecimento de dados elementares sobre o histórico de doenças daquele que precisa de rápida ajuda.

Dada a importância deste projeto para a preservação da saúde dos paulistanos, pelas inúmeras vidas que pretende poupar pelo socorro correto e adequado às necessidades de cada um, peço aos meus Nobres Pares a sua rápida aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 298 de 19 98 28, 05 98 (a)

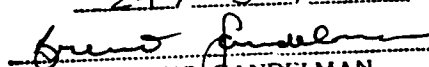
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta as Leis nºs. 11.866/95
12.529/97
e PLs. nºs. 456/96, 256/96, 885/96.

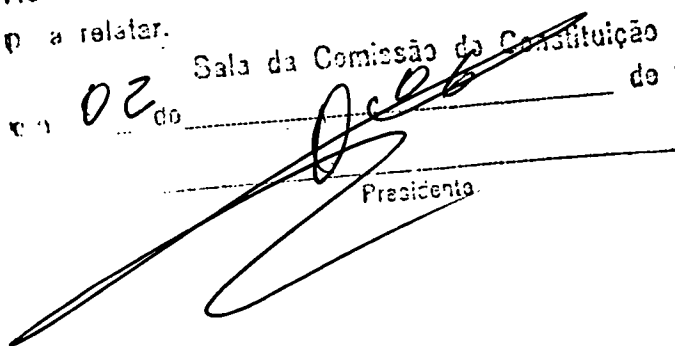
Em 28.05.98


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

29 / 5 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/5/98 às 11.30 hs.

Ao Nobre Vereador VIVIANE FERREIRA
p a relatar.
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
nº 02 do 026 de 19. 98

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 20.08.98

(a) M

PUBLIQUE-SE EM



Folha No 05 do proc.
No 298 do 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1163/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0298/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a inclusão de dados relevantes nos documentos de identificação destinados aos usuários do serviço público municipal de Saúde, e dá outras providências.

Apesar da nobreza de suas intenções, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

Os serviços de saúde prestados pelos órgãos municipais afins são serviços públicos, inclusive as atividades correlatadas que possibilitem a adequada prestação deste serviço aos munícipes, como por exemplo, a expedição de documentos que identifiquem os usuários dos mesmos, pois uma atividade acaba sendo imprescindível à outra.

A par disso, dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 37, § 2º, inciso IV que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos. Ante o vício de iniciativa que permeia a propositura, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/08/98

17 - RELCOM
17-0548/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	20	08 / 19 98
pagina	39	coluna 2ª
Conferido		

A. A. T. M.

Em

Maslene S. de Oliveira
Secretária

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	06	de pros.
n.º	298	de 19 98

São Paulo, 21 de agosto de 1998

Memo No. 169 / 98

Ao nobre Ver. CELSO CARDOSO

O PL-298 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 21, 08, 98
às 16:20 horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Selma O. de Souza
Secretária Assistente
RG: 23.901 46a. **SSP**



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO - PPB

RECURSO Nº 11 - REC
11-0124/1998

Recorrente: Vereador Celso Cardoso
Recorrida: Comissão de Constituição e Justiça
Referência: Recurso contra parecer nº1163/98

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

O Vereador Celso Cardoso, inconformado com o parecer número 1163/98, provindo da D. Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou-se pela ilegalidade do projeto de lei nº 298/98, de sua autoria, vem mui respeitosamente perante ao Egrégio Plenário, interpor o presente Recurso, nos termos do artigo 79, da Resolução nº 02/91.

Não obstante, respeitáveis sejam os argumentos apresentados pela ilustre Comissão, não concordo que as alegações firmadas, justifiquem terminantemente a ilegalidade aludida.

Contudo, Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental, seja aceito o presente Recurso, agora interposto, contra o parecer de ilegalidade exarado pela célebre Comissão Comissão de Constituição e Justiça para o PL nº 298/98, em face dos fatos a serem debatidos, quando da apreciação da matéria pelo Egrégio Plenária.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1998.


Celso Cardoso
Vereador

Gdavis/iRecurso/pl298/98

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos a la formacao
documento rubricado sob
fôlha n.º ____/____/____/____a) ____

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº

PL 298

de 19

98 09 01 2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

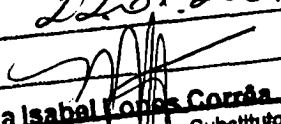
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	